



# MEDIAÇÃO

## O que é a Mediação?

A Mediação é um meio alternativo de resolução de litígios, pelo qual as partes, auxiliadas por um terceiro, neutro, imparcial e independente - o **mediador** -, procuram alcançar um acordo que resolva uma questão que as divide. Trata-se de uma forma alternativa de resolução de conflitos, isto é, uma solução de litígios rápida, segura e eficaz.

A mediação desempenha um importante papel como instrumento ao serviço da paz social, uma vez que os mediadores não tomam qualquer decisão, as partes deixam de se confrontar, enveredando por um processo de aproximação, escolhendo elas próprias o método de resolução do diferendo e desempenhando um papel mais activo neste processo, tentando descobrir a solução que melhor lhes convém.

## Mediação é arbitragem?

Não. Ainda que igualmente privada, a arbitragem é o método de resolução de conflitos mais semelhante ao judicial, embora permitindo às partes escolherem o técnico que assume a responsabilidade de decidir por elas uma questão específica. O árbitro é sobretudo um conhecedor técnico da sua área. A arbitragem é uma opção mais adequada a litígios eminentemente técnicos.

## Quais as vantagens?

A opção pela mediação é altamente benéfica para quem está em qualquer situação de conflito sem conseguir vislumbrar uma saída. Isto porque o mediador é um facilitador para que respostas e soluções sejam alcançadas pelas próprias partes envolvidas.

Assim, através de técnicas específicas, o mediador potencia os pontos positivos e racionaliza os negativos, contribuindo para que as partes em disputa revejam seus valores e questões principais, construindo um novo contexto, uma nova perspectiva. Acordos construídos em processos de

mediação são sempre duradouros porque não são impostos e sim construídos com consciência e com respeito mútuo.

A resolução dos conflitos é feita com imparcialidade, equidade, informalidade, respeito, cooperação, boa-fé e voluntarismo, garante celeridade, confidencialidade, prevalecendo sempre a vontade das partes que negociam directamente o conflito, com o objectivo de encontrar uma solução que contemple e satisfaça os seus interesses,

### **Qual é a mais valia que a mediação me pode trazer em relação ao recurso aos tribunais judiciais como forma de resolução de conflitos?**

A Mediação permite a eficácia dos resultados, com redução do desgaste emocional e do custo financeiro. Com efeito, proporciona um ambiente mais cooperativo, facilita a comunicação e permite atender a todos os interesses e expectativas em jogo, de forma mais rápida, informal e a baixo custo. Assim, melhora os relacionamentos e evidencia um maior compromisso das partes em cumprir um acordo construído por elas.

### **Quem pode utilizar a mediação como forma de solução do seu problema?**

Quaisquer pessoas, físicas ou colectivas, envolvidas em conflitos ou litígios, que tenham necessidade ou desejo de os gerir, quer com intuito preventivo, quer com intuito de resolução.

### **Caso a acção judicial já tenha sido iniciada, pode-se ainda recorrer à mediação?**

Pode. A Mediação pode estar presente antes, durante ou após a resolução judicial. Os instrumentos extrajudiciais de resolução de controvérsias surgem para desafogar a tarefa judicial naquilo em que dela se pode abrir mão.

### **Que matérias podem ser objecto de mediação?**

Os litígios em matéria cível, administrativa, comercial, financeira, laboral, familiar ou mesmo criminal, desde que os mesmos versem sobre direitos disponíveis.

### **Que matérias não podem ser objecto de mediação?**

As causas de natureza alimentar, fiscal e as referentes ao estado e capacidade das pessoas e que dizem respeito ao interesse da Fazenda Pública

### **As questões familiares não podem ser resolvidas pela Mediação?**

No caso da separação e do divórcio, pelo facto do estado civil de uma pessoa ser um direito indisponível, a Mediação apenas pode usar-se como meio prévio à interposição do processo de divórcio. Pode, no entanto, resolver os conflitos relativos à regulação e revisão do poder paternal dos filhos menores (sua

guarda e pensão de alimentos), casa de morada de família e bens do casal. A Mediação pode também ter uso nos conflitos entre gerações ou em questões sucessórias.

### **Quem faz a Mediação?**

Os mediadores, pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, plenamente capazes, de comprovada idoneidade moral e profissional, habilitadas com o curso de mediação reconhecido pelo Ministério da Justiça. O mediador é um profissional capacitado especificamente em técnicas de comunicação e gestão de conflitos, por forma a auxiliar as partes a sair de situações de impasse, a ampliar as alternativas para resolver o conflito e procurar com os envolvidos soluções que atendam a todos de forma justa e equilibrada.

### **O mediador vai dizer quem é que tem razão?**

Não. O mediador de conflitos é neutro e imparcial. O mediador orienta as partes na descoberta dos pontos fracos e fortes das suas posições e interesses e na descoberta do que as une, auxiliando-as, sem as obrigar, a perceber, de forma cooperativa, as suas responsabilidades, por forma a criarem uma solução justa e equilibrada para os seus problemas.

### **Mas é o mediador quem vai dizer qual a solução para o caso?**

Não. O mediador de conflitos não é um terceiro que tem o poder de decisão, antes, é um terceiro imparcial. Na mediação são as partes que têm total domínio da decisão.

### **Preciso levar advogado para a mediação?**

Durante o decurso da mediação, as partes poderão fazer-se assistir por advogado, advogado-estagiário ou solicitador, bem como por peritos, técnicos ou outras pessoas.

O advogado é o profissional que a sociedade consulta quando se trata de tentar resolver um conflito. Isto continuará sempre assim, pois é ele o indicado para dar aos seus clientes a assessoria acerca do melhor caminho para resolver jurídica e satisfatoriamente o problema. Da mesma maneira que o advogado prepara o caso para ser apresentado no Tribunal, também deverá preparar o caso para a negociação, a conciliação, a mediação ou a arbitragem. Cada técnica exige um procedimento específico de apresentação do caso e um tipo especial de preparação do cliente. O advogado deve trabalhar com o seu cliente, explicando a actividade a ser desenvolvida e o que se espera dele na técnica escolhida

### **Onde se faz a mediação?**

Nos centros de mediação que são entidades oficiais ou particulares que disponibilizam aos cidadãos mediadores qualificados e eventualmente espaços onde podem ocorrer as sessões de Mediação. É o caso das Casas do Direito que o Governo, através do Ministério da Justiça, pretende instalar em todos as

ilhas onde os cidadãos podem recorrer a mediadores para resolver os seus problemas.

### **Quem são os mediadores das casas do Direito?**

São os mediadores de conflitos recrutados e formados pelo Ministério da Justiça nos termos e ao abrigo de uma portaria, para integrar as listas dos Serviços de Mediação.

### **Ao celebrar um contrato é possível prever, à partida, a possibilidade de resolver qualquer conflito que venha a ter relação com o mesmo pelo recurso à mediação?**

Sim. Possibilitando a eventualidade das partes poderem vir a resolver eventuais questões de interpretação, modificação, lacunas, cumprimento ou incumprimento do contrato através do recurso à Mediação, aconselha-se a inclusão de uma cláusula expressa nesse sentido, indicando se possível a instituição ou centro de mediação a que se recorre. Qualquer advogado ou advogado-estagiário pode informar sobre o teor e adequação de tais cláusulas.

### **Existe legislação sobre a Mediação?**

Sim. A mediação está regulamentada no Decreto-lei n.º 30/2005, de 9 de Maio e foi publicada no B.O. 19, I Série. Esse Decreto-lei Cria os Centros de Mediação. E o Decreto-lei 31/2005 regula o uso da Mediação, na resolução dos Conflitos.

### **No caso de se chegar a acordo qual é o seu valor?**

Nestes casos, o mediador elabora o correspondente Termo, firmado pelas partes e por duas testemunhas que vale como título executivo extrajudicial ficando as partes obrigadas ao seu cumprimento nos termos gerais.

### **Mas qual é a garantia de que o acordo é cumprido?**

A maior garantia de que qualquer acordo será cumprido é ser celebrado de livre vontade e corresponder à vontade real dos seus celebrantes. Ora, possibilitando a mediação a salvaguarda de todas as expectativas em jogo e o alcançar de uma solução justa e equilibrada para todos os intervenientes, baseada em soluções encontradas pelos próprios – que são quem melhor conhece os motivos e os contornos do seu conflito – o entendimento a que se chega no final do processo de mediação é a maior garantia do seu cumprimento por satisfazer as necessidades de todos os envolvidos.

### **E se não chegar a acordo?**

Na ausência de acordo final, as partes podem sempre recorrer a um tribunal tradicional com o fim de verem o seu litígio resolvido por um terceiro. Nesta última situação, a mediação terá servido para as partes dimensionarem melhor o alcance e os contornos do seu conflito.

### **As notas que os mediadores possam tomar no decurso das sessões de mediação são juntadas ao processo judicial?**

Não, porque, a mediação tem carácter privado, o princípio da confidencialidade mantém-se, pelo que, caso o mediador sinta necessidade de tomar alguns apontamentos, tal servirá apenas para o auxiliar na condução da mediação, estando vedado o seu acesso às partes.

**Os mediadores podem, posteriormente, vir a ser testemunhas?**

Não. O princípio da confidencialidade do processo de mediação abrange quer as partes, e eventuais outros intervenientes, quer os mediadores, sendo que, ao decidirem-se pela mediação, as partes e o mediador assinam um termo de consentimento no qual expressamente todos se obrigam a manter o sigilo das sessões de mediação. Este princípio visa potenciar a confiança de todos na mediação que se vai desenrolar, por forma a que o diálogo seja o mais aberto possível, dentro dos parâmetros da boa-fé, do respeito mútuo e da cooperação.

**Mediação**

**A Justiça ao serviço da cidadania e do desenvolvimento**